



IMPrensa Oficial do Município de Cerquillo

CERQUILLO, 14 DE MARÇO DE 2018 • ANO 002 • EDIÇÃO 25 • DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Prefeitura organiza programação especial em comemoração ao Dia Mundial da Água



Data: 20/03/2018 (Terça-feira)

Horário: 08h30 às 15h30

Local: Estacionamento da Prefeitura

A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, e em parceria com o Parque Ecológico Eugênio Walter de Boitua irá promover uma ação ambiental em comemoração ao Dia Mundial da Água – 22 de março.

A atividade contará com tendas sensoriais representando um local seco, de clima árido, sem árvores, sem umidade ou

natureza e a outra tenda será úmida, repleta de plantas, representando as florestas.

O objetivo da experiência é promover a percepção da essencialidade da água e da natureza em geral em nossas vidas, incentivando a reflexão e os cuidados de conservação do meio ambiente. A ação acontecerá no dia 20 de março, das 8h30 às 15h30 no estacionamento na Prefeitura Municipal de Cerquillo. Venha conferir!

Organização:



Apoio:

Parque Ecológico Eugênio Walter Boitua

Cerquillo e Magnus fazem jogo emocionante



No dia 08, aconteceu uma partida mais do que especial no Ginásio Municipal Luiz Peev, na qual nossos atletas do Futsal Cerquillo jogaram contra a equipe sub 20 do Magnus Futsal, time composto por vários atletas da Seleção Brasileira da mesma categoria.

Assim sendo, mais do que uma disputa, o jogo foi uma exibição ao público e uma motivação a todos os presentes, principalmente, os alunos do projeto “Pequenos de Raça”, os quais puderam assistir a um jogo de altíssimo nível, incentivando cada vez mais nossas crianças a praticarem e se

encantarem com o esporte.

Além da equipe repleta de estrelas, o jogo contou também com a presença do diretor do projeto “Pequenos de Raça” e do técnico da equipe principal (que tem o melhor do mundo Falcão em seu elenco), e que veio especialmente a Cerquillo prestigiar o jogo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

LEI COMPLEMENTAR N.º 257, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza a transferência da posse provisória de parte ideal do imóvel urbano que especifica e posterior doação com encargos, prevista na Lei Municipal n.º 2.329, de 22 de fevereiro de 2001, à empresa AIRTON JOSÉ MELARÉ – ME, e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Cerquillo, autorizada a transferir a posse provisória de parte ideal do imóvel urbano localizado no Fracionamento de Área Industrial do Bairro Capuava, identificado como lote n.º 03, com área de 2.079,72 metros quadrados, e posteriormente providenciar a doação com encargos, prevista na Lei Municipal n.º 2.329/01, à empresa AIRTON JOSÉ MELARÉ – ME, C.N.P.J. n.º 71.598.890/0001-23, com sede à Avenida Yussuf Kallil Awad, n.º 812, Tiro de Guerra, no Município de Tietê, Estado de São Paulo, contendo as seguintes medidas e confrontações:

“Inicia-se no ponto - G -, lado ímpar, da Rua Arlindo Campana, onde divide com o lote n.º 02; desse ponto segue em direção ao ponto - b3 -, dividindo com o lote n.º 02, em uma distância de 71,47 metros; desse ponto segue no mesmo alinhamento em direção ao ponto F, dividindo com o lote n.º 02, com faixa de APP (Área de Proteção Permanente), em uma distância de 36,26 metros, encontrando a margem direita do Córrego Água dos Gaiotto; defletindo a direita segue em direção ao ponto H, dividindo com a margem direita do Córrego Água dos Gaiotto, em uma distância de 25,64 metros; desse ponto deflete à direita e segue em direção ao ponto b4, dividindo com o lote n.º 04, com a faixa de APP (Área de Preservação Permanente), em uma distância de 38,14 metros; desse ponto segue no mesmo alinhamento em direção ao ponto I, dividindo com o lote n.º 04, em uma distância de 50,97 metros, encontrando o alinhamento ímpar da Rua Arlindo Campana; desse ponto deflete à direita e segue em direção ao ponto G, dividindo com o lado ímpar da Rua Arlindo Campana, sentido decrescente, em uma distância de 21,38 metros, ponto inicial desta descrição perimétrica, fechando-se o perímetro, perfazendo a área de 2.079,72 metros quadrados.”

Art. 2º. A transferência e a doação com encargos a que se refere a presente Lei, serão feitas para que a empresa referida no artigo 1º destine o imóvel às finalidades previstas na Lei Municipal n.º 2.329, de 22 de fevereiro de 2001.

Art. 3º. Prefeitura Municipal fornecerá a empresa Airton José Melaré - ME, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários para aplicação da referida Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por contas de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 09 de março de 2018.

ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

LEI COMPLEMENTAR N.º 259, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza a transferência da posse provisória de parte ideal do imóvel urbano que especifica e posterior doação com encargos, prevista na Lei Municipal n.º 2.329, de 22 de fevereiro de 2001, à empresa SUZETE CEZAR FERREIRA & CIA, e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Cerquillo, autorizada a transferir a posse provisória de parte ideal do imóvel urbano localizado no Fracionamento de Área Industrial do Bairro Capuava, identificado como lote n.º 02, com área de 2.900,91 metros quadrados, e posteriormente providenciar a doação com encargos, prevista na Lei Municipal n.º 2.329/01, à empresa SUZETE CEZAR FERREIRA & CIA, C.N.P.J. n.º 03.490.783/0001-27, com sede à Rua Gabriel Vieira da Cruz, n.º 13, Centro, neste Município, contendo as seguintes medidas e confrontações:

“Inicia-se no ponto - D -, lado ímpar, da Rua Arlindo Campana, onde divide com o lote n.º 01; desse ponto segue em direção ao ponto - C -, dividindo com o lote n.º 01, em uma distância de 34,18 metros; defletindo à esquerda, segue em direção ao ponto - B -, dividindo com o lote n.º 02, em uma distância de 21,00 metros; desse ponto deflete à direita, segue em direção ao ponto - b1 -, dividindo por muro e cerca com a propriedade da Cipatex Impregnadora de Tecidos Ltda., em uma distância de 57,25 metros; desse ponto segue no mesmo alinhamento em direção ao ponto E, dividindo por cerca com propriedade da Cipatex Impregnadora de Papéis e Tecidos Ltda., com faixa de APP (Área de Proteção Permanente), em uma distância de 31,56 metros, encontrando a margem direita do Córrego Água dos Gaiotto; defletindo a direita segue em direção ao ponto F, dividindo com a margem direita do Córrego Água dos Gaiotto, em uma distância de 33,89 metros; desse ponto deflete à direita e segue em direção ao ponto b3, dividindo com o lote n.º 03, com a faixa de APP (Área de Preservação Permanente), em uma distância de 36,26 metros; desse ponto segue no mesmo alinhamento em direção ao ponto I, dividindo com o lote n.º 03, em uma distância de 71,47 metros, alinhamento ímpar da Rua Arlindo Campana; desse ponto deflete à direita e segue em direção ao ponto D, dividindo com o lado ímpar da Rua Arlindo Campana, sentido decrescente, em uma distância de 10,18 metros, ponto inicial desta descrição perimétrica, fechando-se o perímetro, perfazendo a área de 2.900,91 metros quadrados.”

Art. 2º. A transferência e a doação com encargos a que se refere a presente Lei, serão feitas para que a empresa referida no artigo 1º destine o imóvel às finalidades previstas na Lei Municipal n.º 2.329, de 22 de fevereiro de 2001.

Art. 3º. Prefeitura Municipal fornecerá a empresa Suzete Cezar Ferreira & Cia, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários para aplicação da referida Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por contas de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 09 de março de 2018.

ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável:
Bianca Teixeira Morelli
MTB 82.680/SP

Impressão:
TJS Editora Jornalística Ltda-EPP
Tel.: (15) 99117-6762

Tiragem: 3.000 exemplares

Paço Municipal
Rua Engenheiro Urbano Pádua de Araújo, 28
Centro | CEP 18.520-000
Cerquillo | SP

Tel.: (15) 3384-9111

Imprensa Oficial do Município de Cerquillo
e-mail: imprensa@cerquillo.sp.gov.br
www.cerquillo.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – PORTARIAS MUNICIPAIS

NOMEAÇÃO DE SERVIDORES APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014

Portaria nº 18.983 de 05 de março de 2018.

Servidor Nomeado: Luis Fernando Leite
Cargo: PEB II – Matemática
Classificação: 8º lugar

Portaria nº 18.984 de 05 de março de 2018.

Servidor Nomeado: Fernanda Bertola Rodrigues Pereira
Cargo: PEB Educação Infantil – Pré Escola
Classificação: 19º lugar

Portaria nº 18.985 de 05 de março de 2018.

Servidor Nomeado: Alexandra da Costa
Cargo: PEB Educação Infantil – Pré Escola
Classificação: 20º lugar

A posse deverá se verificar no prazo de trinta dias, contados da data da publicação da portaria do ato de nomeação, conforme disposto no artigo 43 da LC 02/1992, a qual se encontra afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, situado a Rua Engenheiro Urbano Pádua de Araujo, 28.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

LEI COMPLEMENTAR N.º 258, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar n.º 45, de 24 de maio de 2001, que dispõe sobre a criação de cargos em comissão, no Anexo II da Lei Complementar n.º 34, de 12 de junho de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 42, de 16 de fevereiro de 2001, e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O cargo de provimento em comissão e livre exoneração de Coordenador de Obras, previsto no Artigo 1º, da Lei Complementar n.º 45, de 24 de maio de 2001, passa a ter a denominação de Coordenador de Obras e Fiscalização, alterando-se a sua referência de 06 (seis) para nove (09) e o requisito de Experiência na Área para Ensino Superior.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por contas de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 09 de março de 2018.

ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

LEI COMPLEMENTAR N.º 261, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

Prorroga por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo previsto no artigo 15, da Lei Complementar n.º 243, de 14 de setembro de 2017.

Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei Complementar, o prazo previsto no artigo 15, da Lei Complementar n.º 243, de 14 de setembro de 2017.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo, 09 de março de 2018.

ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – PORTARIAS MUNICIPAIS PENSÃO POR MORTE

Portaria nº: 7.016, de 19/02/2018
Benefício: Pensão por morte
Beneficiário(a) HAROLDO PIRES RODRIGUES
Servidor(a) Falecido(a): Vera Lucia Zanetti Rodrigues
Fundamento Legal: Art. 34 e seguintes da Lei Complementar nº 113/05
Processo nº: 075/7003/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – PORTARIAS MUNICIPAIS PENSÃO POR MORTE

Portaria nº: 7.028, de 05/03/2018
Benefício: Pensão por morte
Beneficiário(a): LEONINA MINUCI STEFANI
Servidor(a) Falecido(a): Luiz Stefani
Fundamento Legal: Art. 34 e seguintes da Lei Complementar nº 113/05
Processo nº: 076/1905/2018



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CERQUILHO

EXTRATO DE CONTRATO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS: 009/2017 CONTRATO: 024/2017

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo
CONTRATADO : NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.

No que tange à cláusula primeira, item 1.1, do instrumento contratual, mantida o objeto licitado, ELABORAÇÃO DE PROJETO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO E TRATAMENTO DE EFLUENTES PARA A BACIA DO TAQUARAL, a execução deverá observar a versão atualizada do Termo de Referência, datada de Dezembro/2016, devidamente aprovada pelo Agente Técnico da CETESB. e a contratada se obriga a manter as mesmas condições de preços e serviços do objeto.

Cerquillo, 08 de março de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – PORTARIAS MUNICIPAIS APOSENTADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Portaria nº 6.854, de 04/04/2017
Benefício: Aposentadoria por Invalidez
Beneficiário: PEDRO THOME FILHO
Fundamento legal: Art. 21, §§ 3º e 8º da LC 113/05 c.c. art. 6º-A, da EC 41/03, com redação dada pelo art. 1º, da EC 70/12.
Processo nº 299/2280/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

DECRETO Nº. 3.188, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre Ponto Facultativo no dia 29 de março de 2018 e dá outras providências.

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de Cerquillo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII do artigo 70, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ponto Facultativo nas Repartições Públicas do Município no dia 29 de março de 2018.

Art. 2º. As disposições deste Decreto, não se aplicam às repartições e setores que, por sua natureza, não possam sofrer paralisações.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 09 de março de 2018.

ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 260, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

Altera a redação do "caput" do Artigo 4º, da Lei Complementar n.º 176, de 1º de março de 2011, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cerquillo a doar os lotes de sua propriedade, localizados no Loteamento "Residencial Vale de Sol" que especifica e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O "caput" do artigo 4º, da Lei Complementar n.º 176, de 1º de março de 2011, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cerquillo a doar os lotes de sua propriedade, localizados no Loteamento "Residencial Vale de Sol" que especifica e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O Donatário terá o prazo de 9 (nove) anos para o término da construção, obtenção de habite-se e consequente ocupação da residência, contados da outorga da escritura.

Parágrafo Único. (...)"

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 09 de março 2018.

ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – PORTARIAS MUNICIPAIS

NOMEAÇÃO DE SERVIDORES APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014

- Portaria nº 7.029 de 08/03/2018
Servidor Nomeado: **SAMUEL TADEU MARTINS DA SILVA**
Cargo: **VIGIA**
Classificação: **07º** lugar.
- Portaria nº 7.030 de 08/03/2018
Servidor Nomeado: **BRUNO EDUARDO LEITE MOTA**
Cargo: **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS**
Classificação: **11º** lugar.
- Portaria nº 7.031 de 08/03/2018
Servidor Nomeado: **GIOVANA DAVID GOMES**
Cargo: **AUXILIAR DE ESCRITÓRIO**
Classificação: **08º** lugar.
- Portaria nº 7.032 de 08/03/2018
Servidor Nomeado: **GIVANILDO PEREIRA DA SILVA**
Cargo: **AUXILIAR DE ESCRITÓRIO**
Classificação: **09º** lugar.
- Portaria nº 7.033 de 08/03/2018
Servidor Nomeado: **ZÉLIA LOPES RODRIGUES**
Cargo: **SERVENTE**
Classificação: **12º** lugar.
- Portaria nº 7.034 de 08/03/2018
Servidor Nomeado: **ZULEIKA APARECIDA CASTANHO ALBUQUERQUE**
Cargo: **SERVENTE**
Classificação: **13º** lugar.

A posse deverá se verificar no prazo de trinta dias, constados da data da publicação da portaria do ato de nomeação, conforme disposto no artigo 43 da LC 02/1992, a qual se encontra afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, situado à Rua Engenheiro Urbano Pádua de Araújo, nº 28, Centro, Cerquillo/SP.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CERQUILHO

EXTRATO DE CONTRATO ADITIVO CARTA CONVITE: 001/2014 ADITIVO AO CONTRATO 003/2014

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo

CONTRATADA: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

Fica prorrogado por 12(doze) meses o contrato de prestação de serviços de seguros de veículos da frota do SAAEC.

O valor do acréscimo ora aditado será de R\$ 16.998,80 (dezesesseis mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Cerquillo, 08 de março de 2018.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CERQUILHO

EXTRATO DE CONTRATO ADITIVO CARTA CONVITE: 002/2017 ADITIVO AO CONTRATO 004/2017

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo

CONTRATADA: SETTHA SEGURANÇA E SAUDE NO TRABALHO LTDA – ME.

Fica prorrogado por 12(doze) meses o contrato de prestação de prestação de serviços de Consultoria em segurança do trabalho.

O valor do acréscimo ora aditado será de R\$ 33.683,16 (trinta e três mil e seiscentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos).

Cerquillo, 08 de março de 2018.